



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNARDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Processo nº: 098/2026/ADM

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 0016/2026/ADM

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Administração – ADM

Município: Bernardo Sayão

Objeto: Contratação de show com o Cantor ZEZINO ABOIDOR para apresentação no dia 29 de maio de 2026, em comemoração ao 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO.

RELATÓRIO

Trata-se de análise de controle interno referente ao Processo Administrativo nº 098/2026/ADM, cujo objeto consiste na contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, Show com o Cantor ZEZINO ABOIDOR para realização de apresentação artística no dia 29 de maio de 2026, em evento oficial promovido pelo Município de Bernardo Sayão.

A contratação possui como fonte principal de recursos a CONVÊNIO nº 87010.000148/2026, no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), havendo previsão de financeira mediante recursos de contrapartida do Município no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando contrapartida contratação estimada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Constam nos autos, dentre outros documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Justificativa da contratação;
- Carta proposta;
- Contrato de exclusividade artística;
- Mapa comparativo de preços;
- Declaração de existência de dotação orçamentária;
- Autorização da autoridade competente;
- Portaria de nomeação da Comissão de Contratação;
- Documentos constitutivos da empresa;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- Portfólio artístico;
- Parecer jurídico.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

A contratação de artista mediante empresário exclusivo exige a presença simultânea dos seguintes requisitos:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNARDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL

- Consagração pela crítica especializada ou opinião pública;
- Comprovação de exclusividade;
- Justificativa do preço;
- Motivação do interesse público;
- Compatibilidade entre o objeto contratado e o evento promovido pela Administração.

Da análise documental, verifica-se que tais requisitos foram parcialmente atendidos nos autos.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Após exame da documentação apresentada, constatou-se que o processo contém os elementos formais essenciais à instrução inicial da inexigibilidade, especialmente quanto à justificativa da necessidade da contratação artística para evento oficial do Município.

Entretanto, foram identificadas Complementação Municipal financeira relacionadas à composição da contratação e à utilização dos recursos oriundos da Convênio.

1. Da Contrapartida entre o valor de Convênio e o valor total da contratação.

Conforme consta nos autos:

Fonte de Recursos	Valor
Termo de Convênio nº 87010.0001148/2026	R\$ 297.000,00
Complementação Municipal	R\$ 3.000,00
Valor Total da Contratação	R\$ 300.000,00

Observa-se que a Convênio possui plano de trabalho valor específico destinado ao custeio do evento/artista, Show com o Cantor ZEZINO ABOIDOR enquanto o valor global contratado alcança R\$ 70.000,00.

Todavia, foi localizada nos autos plano de trabalho suficientemente detalhada demonstrando:

- plano de trabalho;
- demonstração do valor global contratado.

A ausência dessas informações poderá gerar questionamentos pelos órgãos de controle externo quanto à correta aplicação dos recursos públicos vinculados à emenda parlamentar.

2. Da necessidade de compatibilidade entre plano de trabalho e contratação

Considerando que a contratação será parcialmente custeada com recursos vinculados à **Convênio nº 87010.0001148/2026**, faz-se necessária estrita observância.

Assim, verificar:

- se o objeto constante da emenda corresponde exatamente à contratação pretendida;
- se o valor total da contratação encontra respaldo;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNALDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL

3. Da justificativa de preços

Embora conste mapa comparativo de preços e documentação comprobatória de apresentações similares do artista, recomenda-se maior robustez na justificativa de preço, mediante:

- apresentação de notas fiscais;
- detalhamento dos custos inclusos na apresentação artística.

Tal providência fortalece a demonstração de razoabilidade do preço contratado perante eventual auditoria.

CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, esta Unidade de Controle Interno conclui que o Processo Administrativo nº 098/2026/ADM apresenta documentação mínima necessária à formalização da inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, verifica-se que não há inconsistências documentais relacionadas especialmente:

- não há complementação financeira mediante de recursos próprios do Município para este item;
- há justificativa de preços.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ante o exposto, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se pela REGULARIDADE COM RESSALVAS do Processo de Inexigibilidade nº 098/2026/ADM, condicionando o prosseguimento da contratação vinculado ao **Convenio nº 87010.0001148/2026**.

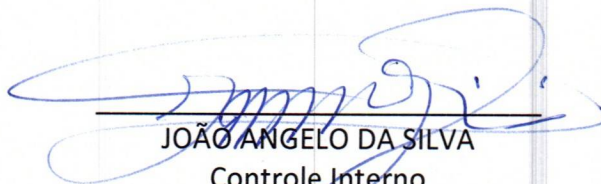
Encaminhem-se os autos à autoridade competente para ciência, deliberação e providências cabíveis.

Apontamento:

1. **Ausência** de Portifólios da artista;
2. **Ausência** de Dotação Orçamentaria para Contrapartida;

É o relatório.

Bernardo Sayão – TO, 22 de maio de 2026.


JOÃO ANGELO DA SILVA
Controle Interno
Dec.006/2025